

Considerando que, em tais termos, julgou de conformidade com as provas e merecimento dos autos a sentença recorrida, no que interessa aos recorrentes;

Considerando que em contrário não colhe a actual alegação dos recorrentes, de que o secretário só fôra demittido em sessão de 19 de Novembro, depois de mandado ouvir; porque não se prova que a demissão concedida sem essa audiência, pela deliberação reclamada, de 29 de Outubro, estivesse anulada, ou cessasse de produzir efeitos, antes da sentença que a invalidou:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Junho de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Por haver sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* do ontem, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 599

Tendo sido anulada a eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, por sentença do competente auditor administrativo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 19 do próximo mês de Julho para repetição da eleição da referida Junta de Paróquia de Santo António dos Olivais.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Junho de 1914.— *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

PÓRTARIA N.º 178

Cumprindo garantir os direitos a promoção a segundos sargentos da 1.ª brigada e da mixta do corpo de marinheiros, adquiridos pelos cabos da 1.ª e 3.ª brigadas que, ao tempo da publicação do decreto de 18 de Março de 1914, tinham satisfeito a todas as habilitações legais, nos termos do decreto de 25 de Maio de 1910, o qual determinou a sua inclusão em escala para promoção, comum para as praças habilitadas com o curso complementar da Escola Prática de Artilharia Naval ou com o curso para sargentos do serviço geral, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Por não ter retroactividade o decreto de 18 de Março de 1914, a inscrição correcta realzada na escala de promoção ao posto de segundo sargento, por efeito da observância das disposições do decreto de 25 de Maio de 1910, regula a ordem de precedência na promoção para todas as praças que na data da publicação do decreto de 18 de Março de 1914 tinham satisfeito a todas as habilitações legais exigíveis para promoção.

2.º As disposições do decreto de 18 de Março de 1914 são unicamente applicáveis às praças que tenham satisfeito ou venham a satisfazer as habilitações legais prescritas no mesmo decreto e no capitulo 3.º do regulamento organico do corpo de marinheiros.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Junho de 1914.— O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*.